



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA CODIN Nº 005/2019

DE 4 DE JULHO DE 2019.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE A TODAS AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS QUE PROTOCOLIZAREM CARTA CONSULTA NESTA COMPANHIA.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN**, no uso de suas atribuições inseridas no inciso I do artigo 47 do Estatuto Social desta Companhia e, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.846/13 sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 46.366/18, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846/13;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7753/17 sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade desta Companhia em se proteger contra os atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais; e

CONSIDERANDO a necessidade da Companhia em reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade a todas as sociedades empresárias que protocolizarem Carta Consulta na CODIN.

Art. 2º – Para análise do pedido contido na referida Carta Consulta, a sociedade empresária requerente deverá comprovar a implantação efetiva do sistema de *Compliance*, no prazo máximo de:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

I – até 180 (cento e oitenta) dias da data de entrada do requerimento no protocolo desta Companhia, para as empresas de grande porte cujo faturamento anual seja superior à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

II – até 360 (trezentos e sessenta) dias da data de entrada do requerimento no protocolo desta Companhia, para as empresas de médio porte cujo faturamento anual seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

Parágrafo único – A disposição deste artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte cujo faturamento anual seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º – O programa de *Compliance* da sociedade empresária deve conter:

I – Código de ética;

II – Implantação de Canal de Denúncia;

III – Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

IV – Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica; e

V – Política de Transação com Partes Relacionadas.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2019.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA
Diretor-Presidente
ID Funcional 5098796-8